



Projeto de Lei Ordinária nº 134/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do vereador Anderson dos Santos Chaves e dispõe sobre criação do Memorial da Emancipação de Búzios “Búzios SIM, a Participação da Imprensa Pioneira”, e dá outras providências.

NOTAS DO RELATOR

O projeto de lei apresentado levanta questões de constitucionalidade que precisam ser analisadas sob a ótica da divisão de poderes, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

A principal controvérsia reside na iniciativa da lei. A Constituição Federal, bem como as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, estabelecem a competência privativa do Poder Executivo para iniciar projetos de lei que tratem de matérias específicas, como a criação de órgãos administrativos, a organização da estrutura da administração pública e a disposição sobre servidores e seus salários.

O projeto de lei em questão, de autoria parlamentar, propõe a criação de um memorial e estabelece diversas disposições sobre sua implantação, financiamento e manutenção. A análise dos artigos revela a clara invasão de competência do Poder Legislativo sobre o Executivo:

Art. 1º e Art. 2º: Instituem o memorial e definem seus objetivos. A criação de um memorial, mesmo que com foco histórico e cultural, implica a necessidade de uma estrutura administrativa para sua gestão, custeio, e eventual incorporação ao patrimônio público.

Art. 5º: Detalha a metodologia de implantação, incluindo pesquisa, curadoria, criação de acervo físico e virtual. Essas são atribuições típicas de órgãos da administração pública, que devem ser planejadas e executadas pelo Executivo.

Art. 6º: Estabelece parcerias com a Secretaria de Cultura e empresas privadas, e especifica o conteúdo das exposições. A forma como as secretarias municipais e a administração direta devem atuar é matéria de competência do chefe do Executivo (Prefeito).

Art. 7º: Atribui expressamente a responsabilidade pelo financiamento e manutenção do memorial à Prefeitura de Armação dos Búzios. Além disso, o artigo faculta ao Executivo o uso de instrumentos como parcerias público-privadas e convênios para custeio. A determinação de despesas e a forma como o orçamento público será alocado são prerrogativas exclusivas do Poder Executivo.

Ao determinar que a Prefeitura de Armação dos Búzios será responsável pelo financiamento e manutenção do Memorial, o projeto de lei viola o princípio da iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Somente o Prefeito pode propor a criação de estruturas que alterem a organização da administração pública.

A doutrina e a jurisprudência brasileiras classificam a inconstitucionalidade em formal e material. Neste caso, o projeto de lei apresenta um vício de inconstitucionalidade formal orgânica, que ocorre quando a norma é produzida em desacordo com as regras de competência e procedimento estabelecidas pela Constituição.

A iniciativa parlamentar para criar um memorial com a consequente determinação de despesas e tarefas à Prefeitura Municipal fere o princípio da separação de poderes, expresso no artigo 2º da Constituição Federal de 1988: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Essa regra se estende aos estados e municípios.

Portanto, um projeto de lei que cria atribuições, despesas e obrigações para o Poder Executivo, partindo da iniciativa do Poder Legislativo, é considerado inconstitucional. O papel do legislador é criar normas gerais e abstratas, e não determinar como a administração pública deve organizar seus órgãos ou alocar seus recursos, o que é de responsabilidade do Prefeito.

Em vista do exposto, o projeto de lei de autoria parlamentar para a criação do "Memorial da Emancipação de Búzios – Búzios SIM" é inconstitucional por vício de iniciativa. Ele viola o princípio da separação de poderes ao invadir a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, criação de órgãos e destinação de recursos públicos.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 134/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, pela **inconstitucionalidade** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 17 de julho de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro